

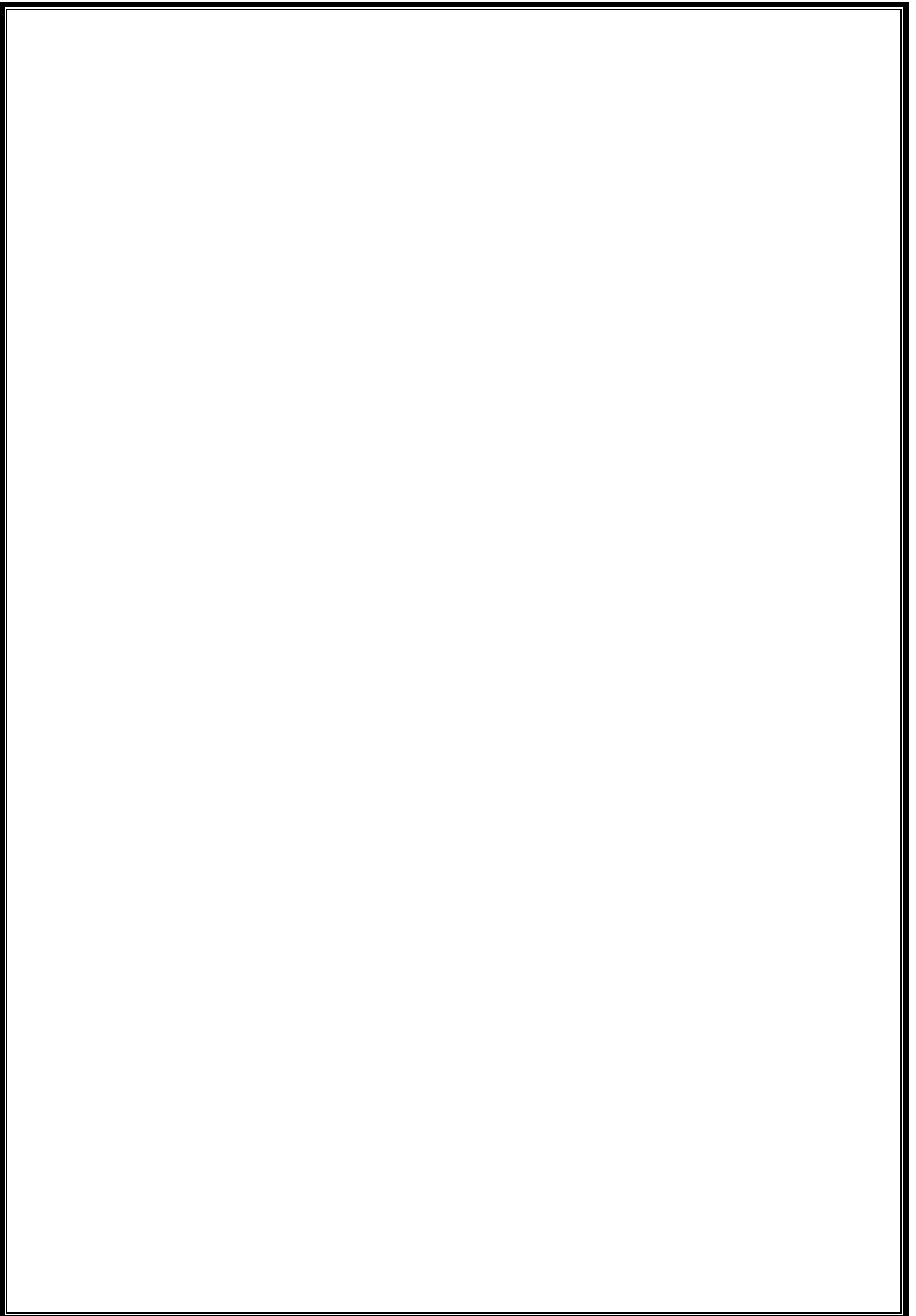


CÓDIGO DE ÉTICA DA CAFBEP

2012

Sumário

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
DOS VALORES	3
DA LEGALIDADE	3
CAPÍTULO III.....	3
DOS DEVERES ESSENCIAIS	3
DA CONFIDENCIALIDADE	4
DOS RELACIONAMENTOS.....	5
CAPÍTULO IV	7
DAS CONDUTAS VEDADAS	7
CAPÍTULO V.....	8
DA COMISSÃO DE ÉTICA	9
CAPÍTULO VI	10
SANÇÕES, ESPÉCIES E EXECUÇÃO	10
CAPÍTULO VII.....	11
DA PRESCRIÇÃO.....	11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12



INTRODUÇÃO

Este Código de Ética reúne o conjunto de diretrizes que norteia o comportamento dos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, participantes, assistidos, empregados e contratados da CAFBEP.

O exercício compartilhado dos princípios deste Código sustenta o sucesso da CAFBEP e consolida a imagem ética da Entidade, que pauta sua atuação nos preceitos legais do negócio de previdência complementar fechada e, em especial, na satisfação de seus clientes e no reconhecimento de seus valores humanos e sociais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer um conjunto de diretrizes que possam nortear o processo de desenvolvimento da CAFBEP, por meio do comportamento dos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, participantes, assistidos, empregados e contratados da CAFBEP.

Art. 2º. Demonstrar transparência na condução do negócio previdência complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com o público que interage e a otimização do resultado da Entidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.3º. Este Código deve ser cumprido pelos conselheiros, dirigentes, participantes, assistidos e por todo o corpo funcional da CAFBEP, que se constitui por empregados do quadro próprio e cedidos pelo BANPARÁ, seu patrocinador; sendo que os empregados da CAFBEP estarão, também, sujeitos ao contido no regulamento de direitos e deveres da Entidade.

Art. 4º. Os dirigentes e os empregados da CAFBEP têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem e as relações entre as pessoas devem se guiar pela transparência, lealdade, confiança, atenção, cortesia, integridade e respeito, para que os objetivos da CAFBEP sejam atingidos.

Art. 5º. Estes princípios devem ser também cumpridos pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Gestão Financeira no relacionamento entre si, com empregados da entidade, patrocinador e prestadores de serviços.

Art.6º. Todos devem preservar o patrimônio e os interesses da CAFBEP e dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios por ela administrados, zelando pela sua imagem, de modo a fortalecê-la no sistema de previdência complementar fechada.

Art. 7º. Os conselheiros, dirigentes, membros do comitê de gestão financeira, participantes, assistidos, empregados e contratados da CAFBEP devem adotar os valores, princípios e padrões de conduta que se encontram neste Código.

DOS VALORES

Art. 8º. Adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o comprometimento, a lealdade e a integridade, zelando pela qualidade de seus serviços e agindo com transparência; em consonância com as normas estabelecidas pela Entidade.

Art. 9º. A excelência desse padrão de conduta deve se refletir especialmente nos compromissos assumidos perante seus clientes, de acordo com os interesses da Entidade.

DA LEGALIDADE

Ar. 10º . Cabe aos conselheiros, dirigentes, membros do comitê de gestão financeira, participantes, assistidos, empregados e contratados cumprir no desempenho de suas funções:

I - A Constituição da República Federativa do Brasil;

II - A legislação e as normas que regem a previdência complementar fechada no Brasil;

III - As decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as demais normas instituídas pela Entidade; e,

IV - Os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES ESSENCIAIS

Art. 11. Os deveres éticos compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes, assistidos e beneficiários da CAFBEP, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Entidade. Nesse sentido, todos devem:

I - ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

II - assumir as conseqüências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições, e por elas responder;

III - repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

IV - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

V – agir com dignidade, probidade, presteza, eficiência, disciplina, organização, cortesia, dedicação, respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CAFBEP;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam no atendimento eficiente aos clientes da CAFBEP;

VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;

VIII - divulgar e informar a todos os integrantes da CAFBEP sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

IX - zelar pelo meio ambiente, adotando medidas de preservação relacionadas ao uso de energia, de descarte seletivo de materiais, resíduos e lixos e de reciclagem de materiais;

X – exercer suas funções e competências, legais e estatutárias, exclusivamente no interesse da CAFBEP, tendo em vista a consecução dos fins deste Código;

XI – atuar sempre dentro dos limites legais e estatutários de suas funções e competências;

XII – não desviar empregado ou contratado da CAFBEP para atendimento de interesse particular;

XIII – não intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da CAFBEP, nem sobre elas deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse;

XIV – não usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à CAFBEP, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;

XV – estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral da legislação geral vigente; e

XVI – posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da CAFBEP;

DA CONFIDENCIALIDADE

Art.12. Deve-se guardar sigilo sobre documentos, negociações, operações e informações que envolvam interesses da CAFBEP, de participantes, assistidos ou de terceiros, sendo vedado divulgar, sem a devida autorização administrativa formal ou judicial, conforme o caso, quaisquer informações sobre documentos relativos a empregados, participantes, assistidos, terceiros e à CAFBEP.

DOS RELACIONAMENTOS

Art. 13. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os conselheiros, dirigentes, membros do comitê de gestão financeira, participantes, assistidos, empregados e contratados devem praticar os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organizacionais.

Entre empregados

Art. 14. A CAFBEP e seus empregados reconhecem e aceitam a diversidade das pessoas que integram a Entidade e pautam suas relações pela confiança, lealdade, transparência, atenção, cortesia, integridade, respeito e justiça.

Art. 15. As diferenças pessoais devem ser respeitadas e jamais serão aceitas discriminações de qualquer natureza.

Art. 16. O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas sejam disseminadas no âmbito da CAFBEP, preservando-se; contudo, o sigilo e a segurança dessas informações.

Art. 17. Todos devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e zelo pela qualidade de vida.

Art. 18. É vedada utilização de ferramentas como internet, e-mail e outros meios de comunicação da Entidade para proveito pessoal.

Entre as áreas de gestão da Entidade

Art. 19. Cooperação, respeito e profissionalismo são fundamentais para o bom relacionamento entre as áreas de gestão da Entidade, a partir do conhecimento geral das suas responsabilidades, contribuindo para a manutenção de um bom clima organizacional, para o desenvolvimento profissional dos empregados e para o alcance dos objetivos da CAFBEP.

Com os Patrocinadores dos planos de benefícios

Art. 20. O processo de comunicação entre a CAFBEP e os patrocinadores dos Planos de Benefícios deve ser claro, preciso, transparente e tempestivo, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade; preservando-se, contudo, a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 21. Os empregados cedidos pelo patrocinador BANPARÁ devem cumprir o estabelecido neste Código de Ética e nas normas de conduta do BANPARÁ.

Com os participantes e assistidos dos planos de benefícios

Art. 22. O relacionamento entre a CAFBEP e os participantes e assistidos dos Planos de Benefícios deve se pautar pela colaboração, consideração e com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com os serviços prestados.

Art. 23. A comunicação entre a CAFBEP e os participantes e assistidos dos Planos de Benefícios deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva, de modo que as informações disponibilizadas permitam-lhes melhor entendimento, em relação aos negócios da Entidade; preservando-se, contudo, a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 24. O compromisso com a satisfação dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios, deve se refletir no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam aos seus interesses, ouvindo e respondendo críticas e sugestões por eles emitidas, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos produtos e serviços oferecidos, em consonância com os objetivos da Entidade.

Com os órgãos reguladores e fiscalizadores

Art. 25 . O relacionamento dos conselheiros, dirigentes, membros do comitê de gestão financeira, e empregados da CAFBEP com os órgãos reguladores e fiscalizadores deve primar pelo cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência, a precisão e a tempestividade das informações, de modo a facilitar a fiscalização e controle exercidos pelos respectivos órgãos.

Com os fornecedores

Art. 26. A seleção e a contratação dos fornecedores de materiais e serviços deverão ocorrer através de processos imparciais e transparentes, baseados em critérios técnicos e na melhor relação custo-benefício, de acordo com as necessidades da Entidade.

Art. 27. Os dirigentes e empregados devem manter postura ética e reservada em todas as relações com os fornecedores.

Com outros fundos de pensão

Art. 28. As relações com outros fundos de pensão devem ser regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade sócio-ambiental.

Com a sociedade em geral

Art. 29. A CAFBEP deve exercer sua responsabilidade sócio-ambiental participando de projetos afins, gerando empregos diretos e indiretos em sua atuação institucional e defendendo a valorização do ser humano e o respeito ao meio ambiente.

Art. 30. A CAFBEP deve estabelecer canais de comunicação com o meio externo de forma transparente, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 31. No exercício dos cargos e funções, são condutas vedadas:

I – descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres de ofício;

II – usar de privilégio ou faculdade decorrente de função, de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

III – prestar de má-fé, orientação, proposta ou qualquer ato que possa resultar em dano às pessoas ou seus bens patrimoniais;

IV – usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens indevidas e ganhos marginais;

V – descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

VI – impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral e sexual sobre os empregados;

VII – agir discriminatoriamente em detrimento de outro participante, assistido ou empregado;

VIII – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da CAFBEP e de seus participantes, assistidos ou empregados, mesmo que observadas as formalidades legais extrínsecas ou inexistência de violação expressa à lei;

IX – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com as pessoas ligadas à CAFBEP, seus participantes, assistidos ou empregados;

X – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva ser encaminhado para providências, bem como iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento em serviços da CAFBEP ou usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

XI – levar a público assuntos que impliquem em quebra de sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes, assistidos e empregados da CAFBEP, assim como dos membros dos órgãos estatutários da Entidade;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno, relacionadas ao seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XIII – retirar das dependências da CAFBEP, sem autorização formal dos dirigentes, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio da Entidade;

XIV – exercer atividade profissional em desacordo com os princípios éticos, ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso, ou colaborar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa;

XV – utilizar os sistemas de comunicação da CABFEP, em especial eletrônico, para fins particulares, ilícitos, bem como para divulgação de materiais pornográficos, raciais, ou preconceituosos, em especial contra limitações regulamentares;

XVI – usar em benefício próprio ou para negociação com terceiros, tecnologias caracterizadas como de propriedade da Entidade, na forma da lei (patente, licenças e outros);

XVII – omitir informações relevantes que possam modificar tomadas de decisões prejudiciais à CAFBEP e aos seus associados e colaboradores;

XVIII – integrar o mesmo órgão de gestão da entidade, juntamente com cônjuge, convivente, e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive, ou participar de deliberações de interesse dos mesmos;

XIX – manter relações comerciais na condição de representante da CAFBEP com empresas ou pessoas, da família ou do relacionamento pessoal, em que se tenha interesse ou participação direta ou indireta.

XX – exercer atividade político-partidária nas dependências da Entidade, bem como promover aliciamento com este fim.

XXI – constituir-se procurador de terceiros contra a entidade.

XXII- prejudicar a reputação de outro empregado ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou documento falso;

XXIII – os conselheiros, dirigentes, integrantes do quadro de empregados e contratados da CAFBEP não poderão intervir ou deliberar em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da Entidade, cumprindo-lhes cientificar o responsável pelo órgão competente e envolvido na questão de seu impedimento e da extensão do conflito de interesse;

XXIV – faltar, sem justificar, às reuniões dos respectivos Órgãos Estatutários.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 32 – A CAFBEP terá uma Comissão de Ética, que será formada por um (1) representante de cada órgão estatutário, por eles indicado, com mandatos de dois (2) anos, a iniciar-se a partir da data de suas nomeações, pelo conselho deliberativo, tendo como coordenador o representante do Conselho Deliberativo.

Art. 33. O funcionamento da Comissão de Ética será disciplinado por um Regimento próprio, a ser proposto pela Comissão e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com base no presente Código de Ética e nos demais normativos que regem a CAFBEP.

Art. 34 . Compete à Comissão de Ética:

I – apurar infração a este Código, recomendando ao Presidente do Órgão Estatutário competente o enquadramento nas sanções aplicáveis;

II- notificar o faltoso dos fatos e atos contra si imputados, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa escrita;

III- instaurar processo disciplinar de ofício ou mediante denúncia ou representação de interessado, apresentada por escrito e assinada, entregue ao coordenador da Comissão, com duração de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em função da complexidade do caso;

IV- fornecer aos dirigentes da Entidade informações e registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer partícipe do quadro funcional da CAFBEP;

V- resumir em ementas, que serão divulgadas no âmbito da Direção da entidade; bem como remetidas ao Conselho Deliberativo, as decisões resultantes da análise dos fatos ou atos submetidos à sua apreciação;

VI- proferir decisão fundamentada, assinada por todos os seus integrantes, com indicação da penalidade a ser aplicada pelo presidente do Órgão Estatutário competente, com ciência do faltoso;

VII- recolher, no dia da posse dos conselheiros e dirigentes, suas assinaturas, em documento contendo compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética(Termo de Adesão);

VIII– deliberar sobre dúvidas de interpretação deste Código de Ética;

IX- decidir sobre os casos omissos neste Código;

X– elaborar e revisar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; e

XI- apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de revisão das disposições deste Código de Ética.

Art. 35. Em qualquer procedimento no âmbito da Comissão de Ética será assegurado o direito à ampla defesa, devendo ser dado conhecimento, formalmente, aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo.

Art. 36. Quando da Instauração de Processo Disciplinar por transgressão às disposições deste Código, a Comissão de Ética deverá notificar o suposto faltoso para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da notificação.

Art. 37. Das decisões da Comissão de Ética cabe Recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do faltoso.

Parágrafo único. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES, ESPÉCIES E EXECUÇÃO

Art.38. Todos que compõem o quadro funcional da CAFBEP, participantes, assistidos e contratados devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, sendo certo que as transgressões às suas disposições estarão sujeitas a sanções, nas diferentes espécies, com recomendação pela Comissão de Ética e execução pelo Presidente do Órgão Estatutário ao qual o faltoso estiver vinculado, com exceção dos membros dos Órgãos Estatutários que terão suas sanções executadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º . A não observância a quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da CAFBEP perante os participantes, assistidos e a sociedade em geral . Assim, os elencados no caput que transgredirem o presente Código de Ética, sujeitar-se-ão a sanções disciplinares.

§ 2º . A sanção recomendada pela Comissão de Ética, por infração às disposições deste Código praticada pelo presidente do Conselho Deliberativo, será executada pelo Conselheiro dentre os indicados pelo Patrocinador, com mais tempo no Órgão Colegiado.

Art. 39. Das sanções ao descumprimento deste Código

§ 1º. Em casos de descumprimento das disposições do presente Código de Ética, ficam os conselheiros, dirigentes, membros do Comitê de Gestão Financeira, participantes, assistidos, empregados e contratados, sujeitos a sanções específicas, tendo na devida conta o nível de gravidade da falta cometida e os casos de reincidência.

§ 2º. As penas aplicáveis são de advertência ou censura escritas, sendo prevista a seguinte graduação:

a) advertência interna sem inscrição em ata, para violação aos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XV e XVI do artigo 11, e a prática das condutas vedadas dos incisos VII, VIII, IX, XX e XXIV do artigo 31 deste Código;

b) censura interna com inscrição em ata, para violação aos incisos I, II, III, X, XI, XIII, XIV e XVII do artigo 11, e a prática das condutas vedadas dos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII e XXIII do artigo 31 deste Código.

§ 3º. A censura interna com inscrição em ata será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência interna sem inscrição em ata.

Art. 40. Na aplicação das sanções serão levados em consideração para efeito de alteração das graduações acima:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – os danos que dela provierem para a entidade;
- III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV – a boa-fé do infrator;
- V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- VI – a reincidência.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 41. As penalidades de advertência interna sem inscrição em ata e censura interna com inscrição em ata terão seus registros cancelados, após o decurso de 1 (um) e 2 (dois) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o faltoso não houver, nesse período, praticado nova infração a este Código.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO VII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42. A ação disciplinar prescreverá:

- I – em 90 (noventa dias) dias, quanto à advertência interna sem inscrição em ata;
- II – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à censura interna com inscrição em ata;

§ 1º. O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. A instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pela Comissão de Ética.

§ 3º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr por inteiro a partir do dia em que cessar a interrupção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O conselheiro, o dirigente, o membro do comitê de gestão financeira, o participante, o assistido, o empregado e o contratado que transgredir o presente Código de Ética estará sujeito às sanções disciplinares nele previstas.

Art. 44. As sanções recomendadas pela Comissão de Ética, aos empregados cedidos pelo BANPARÁ, por transgressão a este Código, serão aplicadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que, dependendo da sua gravidade, remeterá cópia dos autos à Diretoria do banco, para as providências cabíveis.

Art. 45. Pelo desempenho de suas competências, previstas neste Código, os integrantes da Comissão de Ética e os demais membros dos Órgãos Estatutários não serão remunerados.

Art. 46. Todos os componentes do quadro funcional da CAFBEP e membros dos Órgãos Estatutários, de livre e espontânea vontade aderem ao contido neste Código de Ética, se comprometendo em observar e cumprir a integralidade de suas disposições(Termo de Adesão).

Art. 47. Este Código de Ética, após sua primeira revisão, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada três anos ou, em caráter excepcional, quando necessário.

Revisão aprovada pelo Conselho Deliberativo em 02 de fevereiro de 2012.

Sala de Reunião da CAFBEP, Belém (PA), 02 de fevereiro de 2012.